



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA
SUBSTITUTIVO Nº , DE 2016
(Da Sra. Relatora)**

Ao Projeto de Lei nº 874, de 2016, que obriga a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB a incluir, nas contas de água, advertência sobre os riscos da água parada quanto à transmissão de dengue, zika e chikungunya.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 874, de 2016 a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Deputado Bispo Renato Andrade)**

Obriga a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB a incluir, nas contas de água, mensagem sobre a importância de eliminar água parada para combater o mosquito *Aedes aegypti*.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB deve incluir, nas contas de água, a seguinte mensagem: "Elimine água parada. Ajude a combater o mosquito *Aedes aegypti*".

Parágrafo único. A mensagem a que se refere o *caput* deve ser apresentada com destaque e em local de fácil visualização pelo consumidor.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades administrativas e outras previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2016

**Deputada Luzia de Paula
Relatora**